

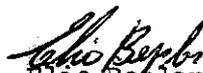
Autoriza o chefe do poder executivo, receber dos cofres do município, as diferenças de vencimento a que faz juz, pelo recebimento a menor nos exercícios de 1977, 1978, 1979 e 1980, conforme prescreve o art. 65 da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 13 de maio de 1967, e Lei Orgânica do Municípios - Lei Complementar nº 5 de 26 de novembro de 1975.

Elio Bepler, Prefeito Municipal de Anitapolis, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder executivo municipal, autorizado a receber dos cofres municipais, as diferenças de vencimentos, relativas aos exercícios anteriormente citados, que serão calculados através dos vencimentos dos Secretários de Estado e a Receita efetivamente arrecadada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitapolis, 08 de maio de 1981.


Elio Bepler

PREFEITO MUNICIPAL